



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I N° 024/87 - PJPMP.

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municípial nº 10/86 de 03 de Novembro de 1986, e dá outras providências .....

O Cidadão Glaucio Bentes Gonçalves, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária do 2º período legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 010/86 de 03 de Novembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, durante a execução Orçamentária, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) da receita prevista no Orçamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 01 de setembro de 1987.

Glaucio Bentes Gonçalves

-PREFEITO DE PARINTINS-